



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10070001/2023

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional para ministrar palestra na 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Taboleiro Grande/RN, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 –) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com **MARIA DAS DORES FERREIRA NUNES FREITAS**, inscrita no - CPF: 049.746.154-40, com sede na RUA MOISES MIGUEL, 51, CENTRO, Itaú/RN.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023

Maria Tarcia Ribeiro da Silva
PREFEITA MUNICIPAL